LEI Nº 5.660, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular da rede municipal de ensino, o conteúdo "Educação no combate às drogas".

Art. 2º O conteúdo programático "Educação no combate às drogas" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Drogas lícitas e ilícitas e suas ações no organismo humano.

§ 3º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, as principais ações negativas que ocorrem na utilização indevida de drogas, dando ênfase ás questões de ilicitudes, atos de violência, problemas de saúde, problemas financeiros, problemas sociais, dificuldades no aprendizado entre outros.

Art. 4º O município utilizará recursos próprios da educação, na qualificação dos professores, para aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito